

## ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA

### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** - A Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) é uma associação civil, sem fins econômicos, fundada em 25 de fevereiro de 1948, por tempo indeterminado, constituindo-se em uma Federação de Associações Regionais, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, situada à Rua Professor Alfredo Gomes, 36, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22251-080, que não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis que regulam a matéria.

**Art. 2º** - A SBA destina-se a:

I – Promover o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestesiológicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social.

II - Reunir os médicos interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade.

III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros.

IV - Patrocinar Congressos da Especialidade, de âmbito nacional e internacional.

V - Conferir o Título Superior em Anestesiologia (TSA).

VI - Conferir o Título de Especialista em Anestesiologia (TEA) e o Certificado de Área de Atuação em Dor.

VII - Publicar a Revista Brasileira de Anestesiologia e a Anestesia em Revista.

VIII - Conferir prêmios, conforme regulamentos próprios.

IX – Realizar convênios de intercâmbio cultural e científico com entidades internacionais, visando o aprimoramento técnico-científico de profissionais anestesiologistas.

**Parágrafo único** - A SBA, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

### CAPÍTULO II DAS REGIONAIS

**Art. 3º** - A SBA reconhecerá como Regionais as Associações Estaduais de Anestesiologia com finalidades compatíveis às previstas neste Estatuto, ou os Departamentos de Anestesiologia das Associações Federadas da Associação Médica Brasileira que o solicitarem.

**Parágrafo único** - Somente será reconhecida uma Regional em cada Estado e Distrito Federal, regida por estatuto compatível com o da SBA.

### CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA SBA

**Art. 4º** - Os membros associados da SBA, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, serão em número ilimitado.

**Art. 5º** - São membros associados aqueles que atendem aos requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos desta associação, e são integrantes de uma das seguintes categorias:

- I - Fundadores,
- II - Honorários,
- III - Beneméritos,
- IV - Estrangeiros,
- V - Ativos,
- VI - Aspirantes,
- VII - Adjuntos,
- VIII – Aspirantes-adjuntos,
- IX – Remidos e
- X - Especiais.

**Art. 6º** - São membros Fundadores os médicos que assinaram a ata da sessão de fundação ou a da primeira Assembleia Geral.

**Art. 7º** - São membros Honorários os médicos ou cientistas que, por sua notoriedade, prestaram relevantes serviços à especialidade.

**Art. 8º** - São membros Beneméritos as pessoas, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que prestaram relevantes serviços à SBA.

**Art. 9º** - São membros Estrangeiros os médicos associados residentes no exterior que exerçam a Anestesiologia ou especialidades afins.

**Art. 10** - São membros Ativos os associados portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela SBA em convênio com a Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

**Art. 11** - São membros Aspirantes os médicos em especialização nos Centros de Ensino e Treinamento em Anestesiologia, reconhecidos pela SBA.

**Art. 12** - São membros Adjuntos os associados que praticam a Anestesiologia e não são portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela SBA.

**Art. 13** - São membros Aspirantes-adjuntos os médicos cursando Residência em Anestesiologia em centro credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, não integrante do quadro oficial de Centros de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

**Art. 14** - São membros Remidos os Membros Ativos e Adjuntos que completem 70 anos no ano em curso, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

**Art. 15** - São membros Especiais, os Membros Ativos ou Adjuntos que, após terem sido admitidos como membros da SBA e estando em pleno gozo de seus

direitos associativos, tenham sido acometidos de doença ou acidente, que gere deficiência permanente e incapacitante, e que impeça o pleno exercício da especialidade.

**Art. 16** - Os membros Ativos, Aspirantes, Aspirantes-adjuntos, Adjuntos, e Remidos deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado onde exercem suas atividades.

**Art. 17** - Os membros Ativos, Aspirantes, Adjuntos, Aspirantes-adjuntos e Remidos deverão ser membros da Regional na qual exercem suas atividades na mesma categoria, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA.

**Art. 18** - Os recursos da SBA provêm das anuidades pagas pelos associados.

**Parágrafo único** - O valor das anuidades, para o exercício, será fixado anualmente para cada categoria.

**Art. 19** - Todo membro deixará de fazer parte da SBA:

I - Por demissão a pedido:

II - Por atraso no pagamento da anuidade, até 30 de abril.

III - Por ter deixado de ser membro da Regional da SBA.

IV - Por exclusão motivada por infração prevista no Estatuto, e/ou Regulamentos e Regimentos.

V - Por motivo grave que será matéria de análise em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia de Representantes.

**Parágrafo único** - Da decisão da Assembleia de Representantes que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento pelas partes.

**Art. 20** - A readmissão de membros será analisada pela Diretoria, a pedido dos interessados.

**§ 1º** - Os membros estrangeiros, ativos, adjuntos e aspirantes-adjuntos excluídos, de acordo com o disposto no artigo 19, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos ao pagarem a anuidade do ano em curso e a taxa de readmissão se houver.

**§ 2º** - Os membros aspirantes que quitem a anuidade até 30 de abril pagarão o valor correspondente a 50% da anuidade da SBA.

**§ 3º** - Os Membros Aspirantes excluídos de acordo com o disposto no artigo 19, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos.

**§ 4º** - Os membros aspirantes no segundo e terceiro ano de especialização deverão quitar a anuidade, no máximo, até o dia 1º de outubro.

**Art. 21** - São direitos dos Membros Ativos e Remidos que pertenceram anteriormente à categoria de membros ativos da SBA:

I - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações.

II - Receber as publicações da SBA.

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos conforme preceituam o Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos da SBA.

IV - Receber o Título de Especialista em Anestesiologia.

V - Prestar concurso para obtenção do Título Superior em Anestesiologia.

VI - Participar da Assembleia de Representantes por indicação da Regional à qual esteja filiado.

VII - Participar da Assembleia Geral.

**Art. 22** - Os demais membros têm os mesmos direitos dos membros inclusos no Art. 21, excetuando-se os previstos nos incisos III a VII deste dispositivo.

**§ 1º** - Em todos os artigos do Fascículo Estatuto, Regimentos e Regulamentos da SBA, onde houver citação de quaisquer direitos ou prerrogativas referentes aos Membros Ativos, entenda-se que estes abrangem também os Membros Remidos que pertenceram anteriormente à categoria de ativos.

**Art. 23** - São deveres dos membros da SBA:

I - Concorrer para o cabal cumprimento dos fins da SBA.

II - Pagar a anuidade, no prazo previsto no Art. 19, inciso II, deste Estatuto, exceto os membros Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 24**- A SBA tem os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral (AG),

II - Assembleia de Representantes (AR),

III - Conselho Superior,

IV - Conselho Fiscal,

V - Diretoria,

VI - Conselho de Defesa Profissional e

VII - Departamentos.

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 25** - A Assembleia Geral é a reunião dos membros Ativos quites com a SBA, na data de sua realização.

**§ 1º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, na pessoa do seu Presidente, com noventa dias de antecedência, mediante circular postal a todos os membros Ativos, por proposta:

a) Da Diretoria.

b) Da Assembleia de Representantes.

c) De pelo menos metade mais uma das Regionais.

d) De um quinto dos membros ativos.

**§ 2º** - A convocação deverá especificar claramente o motivo da Assembléia.

**Art. 26** - A SBA reunir-se-á em Assembleia Geral para:

I - Liquidação da SBA.

II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

III - Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal.

IV - Aprovar as contas.

V - Alterar o Estatuto.

VI - Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 27** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da SBA e secretariada pelo Secretário Geral da SBA.

## **CAPÍTULO VI** **DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES**

**Art. 28** - A Assembleia de Representantes será constituída por Representantes das Regionais, pelo Presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA.

**Art. 29** - Compete à Assembleia de Representantes deliberar sobre assuntos de interesse da SBA e realizar a eleição para os cargos não-administrativos da SBA.

**Art. 30** - A Assembleia de Representantes será regida por Regimento próprio.

## **CAPÍTULO VII** **DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 31** - O Conselho Superior é constituído pelos três últimos Presidentes da SBA e pelos Presidentes das Regionais.

**Art. 32** - São atribuições do Conselho Superior:

I - Eleger seu Presidente, que tomará parte nas reuniões de Diretoria, sem direito a voto.

II - Participar das Assembléias de Representantes, através de seu Presidente.

III - Examinar as contas da SBA e recomendá-las à aprovação ou não pela Assembleia Geral, após conhecer o relatório do Conselho Fiscal.

IV - Indicar, por solicitação da Diretoria, substitutos para cargos vagos nos períodos entre eleições.

V - Recomendar à Assembleia de Representantes nomes para eleição aos cargos eletivos, exceto da Diretoria e Conselho Fiscal.

VI - Opinar, em qualquer época, sobre determinado assunto, por solicitação da Diretoria.

VII - Apreciar as denúncias em grau de recurso, conforme disposto no Código de Processo Administrativo da SBA.

## **CAPÍTULO VIII** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos membros ativos da SBA, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

**Art. 34** - O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da SBA, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

**Art. 35** - O Conselho Fiscal será regido por Regimento próprio.

## **CAPÍTULO IX** **DA DIRETORIA**

**Art. 36** - A Diretoria é o órgão executivo da SBA e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um Diretor do Departamento Administrativo, um Diretor do Departamento Científico, um Diretor do Departamento de Defesa Profissional, eleitos de acordo com este Estatuto, sendo deles exigida a qualificação de TSA.

**Art. 37** - A Diretoria terá mandato anual, que coincidirá com o ano calendário civil.

**Art. 38** - Compete à Diretoria, coletivamente:

I - Executar e fazer executar as resoluções das Assembléias.

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

III - Designar Comissões, com mandato máximo de três meses.

IV - Apresentar à Assembleia de Representantes um relatório completo de suas atividades.

V - Contratar o pessoal necessário para o funcionamento da SBA.

VI - Reunir-se pelo menos uma vez por ano, com os Presidentes das Comissões Permanentes e o Editor-Chefe da Revista Brasileira de Anestesiologia.

VII - Aprovar e recomendar à Assembleia de Representantes as cidades que têm condições de sediar os Congressos Brasileiros de Anestesiologia.

VIII - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Ensino e Treinamento, baseada nos relatórios da Comissão Ensino e Treinamento.

IX - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Treinamento e Terapêutica da Dor (CTTDor), baseada nos relatórios da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor.

X - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP), baseada nos relatórios da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

XI - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 39** - Ao Presidente compete:

I - Convocar, Presidir as reuniões da Diretoria, a Assembleia Geral e a Sessão Inaugural dos Congressos Brasileiros de Anestesiologia.

II - Assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria, juntamente com o Secretário Geral ou o Diretor da área.

III - Autorizar e ordenar o pagamento de despesas orçamentárias.

IV - Superintender e desenvolver as atividades da SBA, dentro de suas finalidades estatutárias.

V - Representar a SBA em sessões solenes e conclaves científicos a convite das organizações patrocinadoras, desenvolvendo as relações da SBA com suas congêneres nacionais e estrangeiras.

**Art. 40** - O Presidente representará a SBA, ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito, porém, alienar ou hipotecar os bens da SBA, sem prévia e expressa autorização manifestada pela Assembleia de Representantes.

**Art. 41** - O Presidente terá voto de qualidade, em caso de empate nas votações, nas reuniões de Diretoria e nas Assembléias Gerais.

**Art. 42** - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 43** - Compete ao Secretário Geral:

I - Superintender a Secretaria e instruir o Secretário-Executivo na rotina administrativa.

II - Expedir diplomas dos membros, que subscreverá juntamente com o Presidente.

III - Redigir o Relatório, junto com o Presidente, das atividades da Diretoria a ser apresentado à Assembleia de Representantes.

IV - Gerir o fluxo de correspondência da SBA.

V - Organizar e redigir as Atas com o auxílio do Secretário-Executivo, fazer sua leitura em sessões ou enviá-las quando não puder comparecer.

VI - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

VII - Responsabilizar-se pela divulgação atualizada do Calendário Científico da SBA.

**Art. 44** - Compete ao Tesoureiro:

I - Encarregar-se da guarda dos bens da SBA.

II - Administrar os bens da SBA, conjuntamente com o Presidente, necessitando da assinatura deste para poder dispor dos fundos sociais.

III - Apresentar, ao Conselho Superior e à Assembleia de Representantes, previamente aprovado pela Diretoria, relatório da situação financeira e balanço do exercício findo já analisado pelo Conselho Fiscal, para exame e posterior recomendação à Assembleia Geral.

IV - Apresentar à Assembleia Geral relatório da situação financeira e balancete do exercício em curso, já analisado pelo Conselho Fiscal, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte.

V - Assinar livros financeiros da SBA, devidamente escriturados por contador legalmente registrado.

VI - Dar quitação dos valores recebidos.

VII - Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

VIII - Fornecer ao Conselho Fiscal documentação condizente para o cumprimento do artigo 34.

IX - Estabelecer formas e meios para a criação de benefícios diversos, ainda que mediante estabelecimento de parcerias com terceiros, que resultem em ganhos sociais aos membros da SBA.

**Art. 45** - Os Diretores de Departamentos são responsáveis pela supervisão dos órgãos sob sua direção.

I - Os Diretores de Departamentos deverão dar conhecimento dos assuntos tratados nas Comissões e demais órgãos sob a sua supervisão, nas reuniões de Diretoria.

II - Os Diretores de Departamentos deverão encaminhar, com dois meses de antecedência, os relatórios de suas Comissões à Secretaria para serem submetidas à Assembleia de Representantes.

III - O Diretor do Departamento Científico será membro nato da Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Anestesiologia e de todo e qualquer Congresso Internacional de Anestesiologia quando realizado no Brasil e cuja organização fique a cargo da SBA ou de uma de suas Regionais.

**Art. 46** - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, a cada três meses, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros.

**Art. 47** - O quorum para as reuniões da Diretoria será de metade mais um de seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

**Art. 48** - As resoluções da Diretoria serão registradas em Atas.

**Art. 49** - Nenhuma remuneração será prestada, a qualquer título, à Diretoria, por serviços prestados à SBA.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO DE DEFESA PROFISSIONAL

**Art. 50** - O Conselho de Defesa Profissional será constituído pelo Presidente e pelo Secretário do

Conselho de Defesa Profissional, pelos Presidentes das Regionais ou seus substitutos credenciados, pelo último Presidente da SBA e pelo Presidente da SBA em exercício.

**Art. 51** - O Conselho de Defesa Profissional terá como finalidade tratar das relações e condições de trabalho de seus associados.

**Art. 52** - O Conselho de Defesa Profissional terá Regimento próprio.

## CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS, DAS COMISSÕES E DOS COMITÊS

**Art. 53** - São três os Departamentos da SBA: Administrativo, Científico e Defesa Profissional, com Regimentos próprios.

**Art. 54** - Os Departamentos serão integrados pelas Comissões, Comitês e publicações relativas à sua área.

**Parágrafo único** - A SBA manterá uma Biblioteca, uma Videoteca e um Museu que integram o Departamento Administrativo.

**Art. 55** - As Comissões Permanentes e os Comitês de assessoramento técnico-científico são subordinados à Diretoria através do Diretor da área e terão regimentos próprios.

## CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

**Art. 56** - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral, mediante regulamento próprio.

**Parágrafo único** - Somente poderá votar e ser votado o associado que esteja quite com suas obrigações sociais até a data da convocação da Assembleia Geral.

**Art. 57** - As reeleições são permitidas, exceto para o cargo de Presidente da SBA.

**Art. 58** - As eleições para os cargos não administrativos serão realizadas pela Assembleia de Representantes.

**Parágrafo único** - Somente poderá votar e ser votado o associado que esteja quite com suas obrigações sociais até a data da convocação da Assembleia de Representantes.

## CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

**Art. 59** - O patrimônio social da SBA é constituído pelas anuidades pagas por seus membros e por todos os bens que venha a possuir através de fontes de renda, doações, legados, subscrições ou outros de caráter não defeso em Lei.

**Art. 60** - Em caso de dissolução e liquidação da SBA, os bens serão destinados às Regionais da SBA legalmente estabelecidas, proporcionalmente ao número de associados.

## CAPÍTULO XIV DA REFORMA DO ESTATUTO, DOS REGULAMENTOS E DOS REGIMENTOS

**Art. 61** - O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

- II - Proposta da Assembleia de Representantes.
- III - Proposta de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 62** - A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto dar-se-á por voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados participantes da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com quorum inferior a 150 (cento e cinquenta) participantes nas convocações seguintes.

**Art. 63** - Os Regulamentos e os Regimentos poderão ser reformados no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembleia de Representantes.

III - Proposta das Comissões Permanentes, Comitês e Conselhos, aos Regulamentos, Regimentos e Normas que lhes dizem respeito, enviadas à Diretoria para deliberação.

**Art. 64** - A aprovação da reforma ou emenda dos Regulamentos e Regimentos dar-se-á por maioria simples dos participantes da AR.

## **CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 65** - A SBA dissolver-se-á por determinação legal das autoridades constituídas, ou por decisão da Assembleia Geral, respeitados os interesses de terceiros.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral, para dissolução da SBA, será convocada especificamente para esse fim.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 66** - Não é permitido o voto por procuração na SBA.

**Art. 67** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

**Art. 68** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.